



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

PARECER JURÍDICO Nº.92/PROC/CMJP/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 248

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS
INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE JI-PARANA

I – Relatório

Aportou nesta procuradoria para parecer jurídico, processo administrativo nº. 248/2026, que dispõe sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Aquisições de equipamentos eletrônicos, iluminações e produtos para decoração Natalina 2026 e réveillon 2027 em todo o prédio, parte interna e externa do Palácio Abel Neves, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência, a serem utilizados na Câmara Municipal de Ji-Paraná-RO, optando nosso setor de Licitações pela modalidade de dispensa de licitação.

O Termo de Referência (id 167311) traz as especificações e quantidades dos Objetos a serem adquiridos em seu campo Objeto/Detalhamento do objeto.

Dos autos já constam os seguintes documentos:

- Termo de abertura (ID 163610);
- Documento de Formalização de Demanda (ID 163465);
- Autorização da autoridade competente (ID 163591);
- Cotações (Ids. 164876; 164902; 164911);
- Cadastro SCPI (ID 165064);
- Termo de referência 1 (ID 165579);
- Solicitação de Compra (ID 165254);
- Manifestação de interesse e publicação da manifestação de interesse (Ids 167389 e 167393);
- Cotação média e quadro de cotação (ID 167454 e 167456);
- Justificativa de pesquisa de preço (ID 167460);
- Autorização de Desembolso Financeiro (ID 167630);
- Quadro de classificação de despesa (ID 168074)
- Reserva de dotação orçamentária nº. 1229 (ID 168082);
- Justificativa de dispensa de licitação (ID 168238);
- Declaração do Ordenador de Despesas (ID 167394);
- Autorização do Presidente da Casa (ID 168298);
- Termo de Dispensa de Licitação nº 12/SUPECOL/CMJP/2026(ID 168356);
- Portarias (ID 158231; 161320; 104458; 114273);
- Documentos (168361; 168363; 168365; 168368; 168370; 168371; 168372; 168374; 168383; 168386);

Conforme consta do Termo de Dispensa de Licitação nº 12/SUPECOL//2026, a contratação será realizada em favor da empresa: Atacado Tradição Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.460.701/0001-39, cuja proposta

foi considerada a mais vantajosa para a Administração, em razão da apresentação do menor valor, conforme elementos de pesquisa e classificação constantes dos autos.

Em síntese, o pedido de parecer jurídico fundamenta-se na análise da legalidade do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, contratação de empresa especializada para Aquisição de equipamentos eletrônicos, materiais de iluminação e produtos destinados à decoração natalina de 2026 e às festividades de réveillon de 2027, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

Oportuno salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente e os setores responsáveis se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequada definição do objeto e para a aferição de sua compatibilidade com as necessidades da Administração.

Por fim, cabe esclarecer que, via de regra, não compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência individual de cada agente público para a prática dos atos administrativos, incumbindo a cada agente observar se seus atos se encontram dentro do respectivo espectro de competências.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra geral a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

()

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ()

A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o dispositivo constitucional, estabeleceu as normas gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos e disciplinou, igualmente, as hipóteses em que a Administração poderá realizar contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, pretende-se a contratação de empresa especializada para Aquisição de equipamentos eletrônicos, materiais de iluminação e produtos destinados à decoração natalina de 2026 e às festividades de réveillon de 2027, cujo valor se enquadra na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

()

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

()

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, passando o limite previsto no inciso II a corresponder, no exercício de 2026, a R\$ 65.492,11.

Assim, considerando o valor da contratação indicado no Termo de Dispensa, de R\$ 60.604,37 (Sessenta mil, seiscentos e quatro reais e trinta e sete centavos), verifica-se, em princípio, o enquadramento da despesa no limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor.

Ressalte-se, entretanto, que o enquadramento no limite do art. 75, inciso II, não deve ser analisado apenas sob a perspectiva do valor isolado da contratação, devendo ser observado também o disposto no § 1º do mesmo artigo, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro e das contratações de objetos de mesma natureza pela respectiva unidade gestora.

2.1 – Da instrução do processo de contratação direta

A contratação direta, embora dispense a realização de procedimento licitatório, não afasta a necessidade de adequada formalização e instrução processual.

Nesse sentido, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo,

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Da análise dos autos, verifica-se a presença dos principais documentos exigidos pela legislação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa e justificativa de preços, demonstração de disponibilidade orçamentária, justificativa para contratação direta, autorização da autoridade competente e documentação de habilitação da empresa indicada para contratação.

Também consta dos autos a justificativa de contratação direta – ID 168238, bem como a documentação da empresa **Atacado Tradição Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.460.701/0001-39**, juntada nos IDs 168361 e seguintes.

Dessa forma, sob o aspecto formal, verifica-se que o processo contém os elementos necessários à análise da contratação direta, em consonância com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Da pesquisa de preços e da escolha da proposta mais vantajosa

A contratação direta não afasta o dever da Administração de buscar a obtenção de preço compatível com os valores praticados no mercado, tampouco autoriza a contratação de proposta excessiva ou inexequível. A estimativa da despesa e a pesquisa de preços constituem instrumentos destinados justamente a verificar a compatibilidade do valor pretendido com os preços de mercado e a assegurar a economicidade da contratação.

No presente caso, foram realizadas cotações, conforme documentos constantes dos IDs 167377; 167383; 167385, tendo sido posteriormente elaborados a cotação média e o quadro de cotação, constantes dos IDs 167454 e 167456, acompanhados da respectiva justificativa de pesquisa de preços – ID 167460.

Verifica-se, ainda, que foi realizada a divulgação da manifestação de interesse da Administração, conforme Ids 167389 e 167393, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

Dispõe o referido dispositivo:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A finalidade da previsão legal é ampliar a possibilidade de obtenção de propostas e, conseqüentemente, proporcionar à Administração melhores condições para selecionar aquela que se mostre mais vantajosa ao interesse público, ainda que se trate de contratação direta.

No caso concreto, conforme consta do Termo de Dispensa de Licitação nº 12/SUPECOL/CMJP/2026, após a realização dos procedimentos de pesquisa e manifestação de interesse, a contratação foi direcionada à empresa **Atacado Tradição Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.460.701/0001-39**, cuja proposta foi classificada como a de menor valor, sendo, portanto, indicada como a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, verifica-se que a escolha do contratado encontra respaldo nos elementos de pesquisa de preços e classificação constantes dos autos, não se tratando de escolha discricionária desvinculada dos parâmetros econômicos obtidos no procedimento.

2.3 – Da disponibilidade orçamentária

Também se verifica nos autos a existência de previsão e disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa, conforme quadro de classificação de despesas – ID 168074– e Reserva Orçamentária nº 1132 – ID 168082.

Tal providência encontra fundamento no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

2.4 – Da habilitação da empresa contratada

Quanto à empresa indicada para contratação, constam nos autos documentos destinados à comprovação de sua regularidade e do atendimento aos requisitos de habilitação exigíveis para a contratação, conforme documentação juntada nos IDs 168361 e seguintes.

A exigência encontra fundamento no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Nesse aspecto, considerando a documentação acostada, verifica-se o atendimento formal da exigência legal, sem prejuízo da responsabilidade dos setores competentes pela conferência da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

2.5 – Da autorização da autoridade competente e do Termo de Dispensa e da Publicidade

Consta dos autos autorização da autoridade competente – ID 168298 – para o prosseguimento da contratação, bem como o Termo de Dispensa de Licitação nº 12/SUPECOL/CMJP/2026 – ID 168356.

O Termo de Dispensa identifica o objeto, o fundamento legal, o valor da contratação e a empresa indicada, registrando a realização da contratação com fundamento no art. 72 c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 197/2023.

Registra-se, ainda, que consta dos autos a publicação do procedimento no Portal da Transparência, conforme ID 168381, medida que atende ao princípio da publicidade e contribui para assegurar a transparência dos atos praticados no âmbito da contratação direta.

Dessa forma, verifica-se, sob o aspecto jurídico-formal, a observância das etapas necessárias à formalização da contratação direta.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 197/2023, para contratação de empresa especializada para Aquisição de equipamentos eletrônicos, materiais de iluminação e produtos destinados à decoração natalina de 2026 e às festividades de réveillon de 2027, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

S. M. J., é o parecer.

Palácio Abel Neves, 18 de setembro de 2026.

Maria Rosemar Buratti
Assessora Jurídica
Portaria nº 157/2025
OAB/MT 16.031-B

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSEMAR BURATTI, ASSESSOR JURIDICO**, em 18/09/2026 às 11:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **168833** e o código verificador **5494D1BF**.

